



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 120/2024**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 120/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ 01429/2024).**

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado CNJ, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e o **INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE**, organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, com sede na Rua Jardim Botânico, nº 695, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 10.890.899/0001-19, neste ato representado pelo seu Presidente, **SERGIO RABELLO TAMM RENAULT**, OAB/SP 66.823 e CPF 044.224.428-21, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente acordo a parceria entre o CNJ e o Instituto Prêmio INNOVARE para:

- Participação do CNJ no Conselho Superior do Instituto Innovare;
- O desenvolvimento de ações de disseminação, divulgação e difusão das práticas constantes nos bancos de dados do INSTITUTO PREMIO INNOVARE e do CNJ, que estejam contribuindo para a consecução das metas de modernização, qualidade, celeridade, eficiência e acessibilidade à Justiça;
- O desenvolvimento de ações conjuntas que visem a implementação de metodologias, projetos e políticas identificadas por quaisquer das partes no exercício de suas atividades e que sejam consideradas por ambas úteis ao aprimoramento da atividade judicial no país.

## **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- d) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- e) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- f) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- g) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- h) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA** – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Conselho Nacional de Justiça:

- a) propor ações de implementação, planejamento, operacionalização e acompanhamento das atividades objeto da parceria;
- b) divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas em razão do objeto constante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Instituto Prêmio INNOVARE:

- a) planejar e executar as atividades para implementação das ações de disseminação e divulgação das práticas identificadas no Prêmio;
- b) indicar representantes para o acompanhamento e supervisão das atividades

executivas do projeto;

c) divulgar, dentro de suas possibilidades, as ações desenvolvidas em razão do objeto constante deste instrumento;

d) inserir a logomarca do CNJ em materiais publicitários para atendimento dos objetivos deste convênio;

e) criar categoria de premiação para as práticas oriundas do Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário

## **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o

objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Sergio Renault**

## Presidente do Instituto Prêmio Inovare

## **ANEXO N. 1**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ): CNPJ n.º 07.421.906/0001-29;**  
**INSTITUTO PRÊMIO INNOVARE: CNPJ 10.890.899/0001-19**

### **2. JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento de cooperação está alinhado com a visão estabelecida pelo Plano Estratégico do CNJ (2021-2026), qual seja, “garantir eficiência, transparência e responsabilidade social da Justiça brasileira. Além disso, concretiza um dos objetivos do Conselho que é “Promover práticas inovadoras de gestão e de incentivo ao trabalho colaborativo”. Com isso, espera-se que a parceria renda a melhoria contínua e o aprimoramento de práticas realizadas pelo Poder Judiciário brasileiro e que tenha a população como vetor de melhoria na prestação dos serviços judiciais.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Constitui objeto do presente acordo a parceria entre o CNJ e o Instituto Prêmio INNOVARE para:

- a) Participação do CNJ no Conselho Superior do Instituto Innovare;
- b) O desenvolvimento de ações de disseminação, divulgação e difusão das práticas constantes nos bancos de dados do INSTITUTO PREMIO INNOVARE e do CNJ, que estejam contribuindo para a consecução das metas de modernização, qualidade, celeridade, eficiência e acessibilidade à Justiça;
- c) O desenvolvimento de ações conjuntas que visem a implementação de metodologias, projetos e políticas identificadas por quaisquer das partes no exercício de suas atividades e que sejam consideradas por ambas úteis ao aprimoramento da atividade judicial no país.

### **4. METAS A SEREM ATINGIDAS**

- 4.1 Estimular e apoiar ações para a modernização da Justiça brasileira;
- 4.2 Promover o aprimoramento da prestação jurisdicional, o fortalecimento do Poder Judiciário e do Estado Democrático de Direito;
- 4.3 Estimular o debate e a busca por soluções para os problemas da magistratura nacional, das questões sociais e da cidadania
- 4.4 Premiar boas práticas que tenham pessoas e infraestrutura como tema central;
- 4.3. Elaborar e divulgar materiais informativos sobre o Prêmio para distribuição entre magistrados, servidores e estagiários;

### **5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

Comunicação:

- Divulgação da realização do Prêmio e suas etapas;
- Divulgar mensagens de estímulo de inscrições de boas práticas;

Ações de avaliação do Prêmio

- Participar das etapas de elaboração do Prêmio;
- Participar da avaliação das boas práticas inscritas;

Avaliação de replicação de práticas

- Agrupar as práticas premiadas conforme o tipo de melhoria a ser buscada pelo Poder Judiciário;
- Avaliar condições e requisitos para replicação da boa prática;

## 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

<b>Especificação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
<b>Divulgar realização do Prêmio e suas etapas</b>	<b>CNJ e Instituto Innovare</b>	<b>Ao longo de todo o período do Acordo</b>
<b>Divulgar mensagens de estímulo de inscrições de boas práticas</b>	<b>CNJ e Instituto Innovare</b>	<b>A partir de três meses antes do prazo inicial estabelecido pelo cronograma da premiação para inscrições de boas práticas</b>
<b>Participar das etapas de elaboração do Prêmio</b>	<b>CNJ e Instituto Innovare</b>	<b>Anualmente (durante a vigência do acordo) conforme cronograma para o Prêmio</b>
<b>Participar da avaliação das boas práticas inscritas</b>	<b>CNJ e Instituto Innovare</b>	<b>Anualmente (durante a vigência do acordo) conforme cronograma para o Prêmio</b>
<b>Agrupar as práticas premiadas conforme o tipo de melhoria a ser buscada pelo Poder Judiciário</b>	<b>CNJ</b>	<b>Anualmente (durante a vigência do acordo) nos sessenta dias subsequentes à divulgação das boas práticas premiadas.</b>
<b>Avaliar condições e requisitos para replicação da boa prática</b>	<b>CNJ</b>	<b>Anualmente (durante a vigência do acordo) entre o 61º e o 180º dia subsequente à divulgação das boas práticas premiadas até .</b>

Ministro **Luís Roberto Barroso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Sergio Renault**  
Presidente do Instituto Prêmio Innovare



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 22/07/2024, às 23:46, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rabello Tamm Renault, Usuário Externo**, em 02/08/2024, às 14:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1892123** e o código CRC **20F919D8**.

01429/2024

1892123v7